



DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

**REGULAMENTA PROCESSOS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
NA MODALIDADE REURB DE
INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)
INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta os processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), tratando, especificamente, de regularização fundiária de interesse individual, relativas a unidades imobiliárias residenciais, comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 2º. A REURB-E será objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer dos legitimados previstos no art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017 e obedecerá às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados;
- II - classificação e fixação da modalidade da REURB no prazo previsto no art. 30, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017;
- III - processamento administrativo do requerimento junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no qual serão analisados os documentos juntados pelo legitimado, concedido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, bem como praticados os atos pertinentes para a conclusão do processo administrativo;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - expedição da Certidão de Regularização Fundiária pelo Município e
- VII - requerimento do registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no Ofício do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Do requerimento deverá constar:

- I - Nome completo, estado civil e inscrição no CPF do interessado.
- II - Memorial descritivo do imóvel objeto da REURB.



III - Cadastro do imóvel no IPTU, se houver.

IV - Documentos indicativos do direito real constituído do ocupante.

Parágrafo único - Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio do imóvel e apresentar o memorial descritivo do imóvel incluindo os confrontantes, com demonstração de existência ou inexistência de matrículas, se possível, ou das transcrições atingidas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

